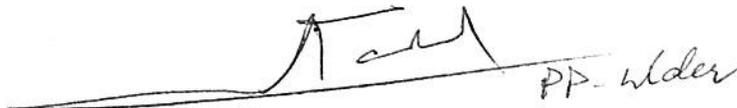


Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA Nº 04

Fica acrescentado, ao PLCL 20/14, o novo art. 4º, com a redação que segue, renumerando-se os demais:

Art. 4º - O acervo do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, remanescente após o procedimento estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar, deverá ser indenizado através da Transferência de Potencial Construtivo, nos termos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, no prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de, transcorrido este prazo, restar prejudicado e insuscetível de repetição a inclusão do imóvel no Inventário de que trata este dispositivo.



JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Em 20/06/16.